

**QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2018**

Inquérito Civil - IC nº 001/2018-MP (SIMP nº000654-710/2018) MPPA

Inquérito Civil nº 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA

Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98 MPF

De um lado,

(i) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** (“MPPA”), representado pelo Senhor 1º Promotor de Justiça de Barcarena, Dr. Márcio Silva Maués de Faria, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF”), representado pelo Senhor Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República do Pará (PR/PA), Dr. Igor Lima Goettenauer de Oliveira, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Nasser Sefer, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), neste ato representada pelo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dr. José Mauro de Lima O’ de Almeida, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados “COMPROMITENTES”;

e, de outro lado,

**ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A** (“ALUNORTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada por seus representantes legais abaixo identificados, e

**NORSK HYDRO BRASIL LTDA.** (“HYDRO”), com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº

29.739.851/0008-09, representada por seus representantes legais abaixo identificados, sendo ALUNORTE e HYDRO doravante denominadas “COMPROMISSÁRIAS”;

todas indistinta e individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”;

- I. **CONSIDERANDO** que, em 5 de setembro de 2018, as PARTES celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“TAC”), estabelecendo compromissos relacionados à mitigação de supostos riscos e avaliação dos fatos relacionadas às fortes chuvas de fevereiro de 2018 no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme aditado em 11 de outubro de 2018 (Primeiro Aditivo), 21 de março de 2019 (Segundo Aditivo), 11 de março de 2019 (Terceiro Aditivo) e 13 de dezembro de 2021 (Quarto Aditivo), e homologado nos autos dos processos nº 1001173-84.2018.4.01.3900 e 1002095-28.2018.4.01.3900, ambos em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará;
  
- II. **CONSIDERANDO** que, nos termos da Cláusula 6.3 do TAC, combinada com a Cláusula 6.1, a Alunorte comprometeu-se, a título de acordo, a “realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos no 2018/9069, 2018/9559, 2018/9569, 2018/10874, 2018/12810, 2018/13263 e 2018/12812, todos referentes ao ocorrido no ano de 2018”, e “das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos no 2009/13192, 2009/15963 e 2009/10718, todos referentes aos acontecimentos ocorridos no ano de 2009”, mediante depósito no FEMA, para destinação em prol das “comunidades localizadas na área de influência socioeconômica do empreendimento da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA [Alunorte], bem como à [sic] ações de fiscalização do Distrito Industrial, sem prejuízo de novas apurações, observadas as atribuições institucionais da SEMAS e tudo quanto for objeto de consulta ao público interessado, em ato específico a ser designado para tal finalidade”.

- III. CONSIDERANDO** que em 12 de setembro de 2018, isto é, uma semana após a celebração do TAC, a Alunorte comprovou o integral cumprimento da obrigação prevista na referida Cláusula Sexta do TAC ao enviar à SEMAS os comprovantes do depósito dos valores das recolhidos em decorrência da celebração de acordo, sem implicar reconhecimento de responsabilidade da pessoa jurídica e de seus dirigentes, nas esferas civil, criminal e administrativa, e sem reconhecer a existência de nexo de causalidade entre as atividades da Alunorte e NHB quanto aos fatos apurados.
- IV. CONSIDERANDO** que, desde a formalização dos pagamentos em 12 de setembro de 2018, está integralmente quitada a obrigação que a Alunorte havia assumido perante a SEMAS e demais partes signatárias do TAC, nos termos da referida Cláusula Sexta, e que tal quitação foi devidamente ratificada em 06 de outubro de 2023, por meio de Termo de Quitação, firmado pelo MPF e MPPA, que conferiu a quitação pelo cumprimento integral das Cláusulas 6.1.1 & 6.2.1, no item 17 da tabela “Itens quitados do TAC”.
- V. CONSIDERANDO** que, em 6 de fevereiro de 2024, a SEMAS encaminhou via Ofício nº 91924/2024/GABSEC o Parecer Jurídico nº 016/2024 elaborado pela Consultoria Jurídica da SEMAS (“Parecer Jurídico”), solicitando às COMPROMISSÁRIAS avaliação e manifestação sobre a possibilidade de celebrar termo aditivo do TAC com o intuito de alterar a Cláusula 6.3 do referido instrumento para que os valores depositados no Fundo Estadual de Meio Ambiente (“Fundo FEMA”) sejam transferidos ao Fundo da Amazônia Oriental (“FAO”), que a SEMAS considera atualmente como “o mais preparado para executar os projetos eleitos pelas comunidades em seu favor”.
- VI. CONSIDERANDO** que no referido Parecer Jurídico a Procuradora do Estado Coordenadora da Consultoria Jurídica (“Conjur”) junto à SEMAS manifestou-

se pela viabilidade jurídica de transferência dos recursos do Fundo FEMA ao Fundo FAO, concluindo pela legalidade da transferência do referido montante.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Quinto Aditivo ao TAC (“QUINTO ADITIVO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDO FEMA AO FUNDO FAO**

1.1 Com o propósito de atender ao posicionamento jurídico exarado pela PGE acerca da necessidade de celebração de Termo Aditivo para instrumentalizar a transferência dos recursos resultantes do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta do TAC, depositados no Fundo FEMA para o Fundo FAO, serão acrescidos à Cláusula 6.3 os parágrafos §1º e 2º, consolidando-se a referida Cláusula com a seguinte redação:

### Cláusula 6.3

“6.3. Os valores adimplidos em decorrência das infrações constatadas serão depositados no Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e serão destinados às comunidades localizadas na área de influência socioeconômica do empreendimento da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, bem como à ações de fiscalização do Distrito Industrial, sem prejuízo de novas apurações, observadas as atribuições institucionais da SEMAS e tudo quanto for objeto de consulta ao público interessado, em ato específico a ser designado para tal finalidade.

*§1º Os valores adimplidos poderão ser transferidos pelo Governo do Estado do Pará ao Fundo da Amazônia Oriental (FAO), desde que assegurada a destinação dos recursos às finalidades previstas no caput desta cláusula”.*

*“§2º O Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual anuem e concordam com a transferência dos recursos, nos termos do §1º, caso operacionalizada”.*

1.2. As PARTES concordam e anuem que o presente Termo Aditivo não implica e/ou acarretará qualquer pagamento adicional e/ou complementar relativo à Cláusula Sexta, nem quaisquer obrigações adicionais, a qualquer título, pelas COMPROMISSÁRIAS, versando única e exclusivamente sobre a celebração de instrumento jurídico para viabilizar a transferência dos recursos já depositados no Fundo FEMA para o Fundo FAO, dado que a obrigação relacionada à Cláusula Sexta foi integralmente cumprida pelas COMPROMISSÁRIAS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

2.2 Em tendo sido já integralmente quitadas as multas referentes à Cláusula Sexta do TAC, conforme Termo de Quitação firmado pelo MPF e MPPA, ratificam os COMPROMITENTES que conferem, de forma irrevogável e irretroatável, a mais ampla, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer título ou a qualquer tempo, em relação às obrigações previstas na Cláusula Sexta TAC (e seus respectivos subitens), relativa às Infrações Administrativas.

2.3. A quitação dada às COMPROMISSÁRIAS é estendida a todas as empresas do grupo econômico das COMPROMISSÁRIAS, bem como a seus sócios, agentes, representantes de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As expressões em letra maiúscula constantes deste QUINTO ADITIVO, cujo significado não seja especificamente definido neste instrumento, devem ser interpretadas de acordo com o significado a elas conferido no TAC.

3.2. Havendo divergência entre o conteúdo deste QUINTO ADITIVO e o conteúdo do TAC, prevalecerá o disposto neste QUINTO ADITIVO. 3.3. As PARTES ratificam, neste ato, todos os demais termos e condições estabelecidos no TAC que não tenham sido objeto deste QUINTO ADITIVO.

3.4. O presente QUINTO ADITIVO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários

a qualquer título.

3.5. Qualquer modificação das condições do presente QUINTO ADITIVO somente terá validade se efetuada por escrito mediante termo aditivo assinado pelos representantes das PARTES legalmente constituídos, fazendo menção expressa a este QUINTO ADITIVO e às alterações implementadas.

3.6. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste QUINTO ADITIVO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste QUINTO ADITIVO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

3.7. A concessão das PARTES, ainda que reiterada, ao não cumprimento de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, não configurará renúncia, desistência, transigência ou novação.

3.8. A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente instrumento tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

3.9. O presente QUINTO ADITIVO poderá ser assinado eletronicamente pelos respectivos representantes legais das PARTES através de assinatura digital pessoal sujeito a mecanismos de criptografia.

3.10. Este QUINTO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

3.11. Eventuais controvérsias relacionadas a este QUINTO ADITIVO serão solucionadas nos termos do quanto estabelecido no TAC.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente QUINTO ADITIVO em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, *data das assinaturas eletrônicas.*

---

**Marcio Silva Maués de Faria**  
**1º Promotor de Justiça de Barcarena**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
**PARÁ**

---

**Igor Lima Goettenauer de Oliveira**  
**Procurador da República**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

**Ricardo Nasser Sefer**  
**Procurador-Geral do Estado**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**José Mauro de Lima O' de Almeida**  
**Secretário de Meio Ambiente e**  
**Sustentabilidade**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Michel Heleno Lisboa**  
**Diretor Presidente**  
**ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO**  
**BRASIL S/A**

---

**Luis Augusto Linhares Santos**  
**Diretor Industrial**  
**ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO**  
**BRASIL S/A**

---

**Anderson de Moraes Baranov**  
**Diretor**  
**NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**

---

**Eduardo Figueiredo**  
**Diretor**  
**NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00017797/2024 DOCUMENTO DIVERSO nº 243-2024**

Signatário(a): **JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA**

Data e Hora: **02/04/2024 10:37:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO FIGUEIREDO**

Data e Hora: **02/04/2024 11:49:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS AUGUSTO LINHARES SANTOS**

Data e Hora: **02/04/2024 11:53:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON DE MORAIS BARANOV**

Data e Hora: **02/04/2024 12:03:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHEL HELENO LISBOA**

Data e Hora: **02/04/2024 12:13:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO NASSER SEFER**

Data e Hora: **02/04/2024 12:33:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIO SILVA MAUES DE FARIA**

Data e Hora: **03/04/2024 09:26:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **03/04/2024 12:40:08**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f6a94b55.204b3e3b.2b0ddebe.bfd1df0b